PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3224/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica instituído o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres no âmbito do Município de Petrópolis, destinado a apresentar às mulheres práticas e técnicas de inteligência emocional e autodefesa.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – a prevenção e proteção das mulheres contra potenciais situações de violência, importunação, assédio, agressão e risco à sua integridade física;

II – o fortalecimento emocional, intelectual e de autocontrole das mulheres para aplicação das práticas e técnicas de defesa de situações de risco;

III – a instrução e o treinamento para mulheres de técnicas de defesa pessoal, incluindo diferentes modalidades de lutas e artes marciais.

Art. 3º Poder Executivo poderá oferecer às mulheres interessadas curso de defesa pessoal em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou em outros locais onde possam ser promovidos.

Art. 4º As atividades no âmbito do Programa dividem-se entre técnicas de autodefesa e técnicas de inteligência emocional, e poderão:

I - incluir aulas regulares e itinerantes, simulações, palestras, *workshops*, seminários e atividades similares.

II – ser ministradas por:

a) membros habilitados e especializados em treinamentos dessa natureza da Policia Civil, Militar, Guarda Municipal, ou membro de qualquer outro órgão que integre a segurança pública que reúna os requisitos necessários para ministras aulas dessa natureza;

b) professores de educação física com especialização em defesa pessoal ou profissionais de artes marciais com curso técnico em defesa pessoal reconhecido e comprovado, que preencham os requisitos necessários para ministrar aulas dessa natureza;

III – contar com apoio e suporte de profissionais ligados a saúde mental e emocional das mulheres.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, bem como firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres, prioritariamente àquelas que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social e expostas a riscos de violência.

Inicialmente, oportuno consignar que a cidade de Petrópolis possui índices preocupantes acerca da violência doméstica e familiar contra mulher, assim como é fundamental reconhecer o empenho do Poder Público Municipal, que tem trabalhado incansavelmente na prevenção e no enfrentamento a esses casos de violência.

Nesse sentido, é possível ampliar a proteção dessas vítimas, além de outras mulheres que podem vir a sofrer outros tipos de assédios e risco, através da preparação para autodefesa e o desenvolvimento da inteligência emocional necessária para aplicação destas técnicas quando necessário.

Estudos comprovam os benefícios para saúde física e mental com a prática de artes marciais e lutas, sendo também um importante instrumento de inclusão social, criando mecanismos de promoção e fomento de debates sobre diversos tipos de violência contra mulher.

O Programa será desenvolvido como um meio de prevenção, proteção e enfrentamento a violência de gênero, a importunação e assédio sexual, agressões e riscos a integridade física.

A ideia é que o Programa conte com lições sobre inteligência emocional e dinâmicas de grupo, com acompanhamento de psicólogos. Falar sobre ansiedade, mecanismos de defesa da mente e repressão de emoções, visto que de nada adiantará o conhecimento das técnicas de lutas se o emocional estiver abalado. O autocontrole é fundamental nos casos de risco e violência.

Vale ressaltar que mulheres estão expostas a diversos tipos de violências em inúmeras situações: no seu ir e vir, no transporte público, no ambiente de trabalho e, principalmente, em relacionamentos abusivos, inclusive dentro de suas próprias casas. Por isso, o Programa poderá incluir simulações das possibilidades de risco existente, como por exemplo, a importunação sexual dentro do ônibus e as formas de se defender.

O objetivo é oferecer um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos entre as mulheres, principalmente as que já foram vítimas de algum tipo de violência, de forma que elas possam ter p aprendizado de modalidades de lutas e artes marciais, além da possibilidade de trocar experiências e dar apoio umas às outras e, ainda, solicitar apoio psicológico, se necessário. Todo esse suporte irá ajudá-las a evitar situações de violência e violação de seus direitos.

Por fim, convém esclarecer que o intuito não é fomentar ou incentivar qualquer tipo de enfrentamento desnecessário, tampouco tenha proposta de formar lutadoras.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto a presente Indicação Legislativa à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2023

Data do Documento: 14/06/2023 - 17:39:55
Data do Processo: 14/06/2023 - 18:35:33
Processo: 3224/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2023042700040126322

GIL MAGNO
Vereador